

ESCLARECIMENTOS

REF.: Pregão Eletrônico nº. 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

A Pregoeira da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, fundamentando-se nos autos do processo e nos esclarecimentos prestados pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI (área técnica solicitante), responde os questionamentos aos termos do Edital formulados pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em 05/03/2020.

PERGUNTA 1:

No item 9.11, da página 23 do Anexo II, no qual diz: "Entende-se como "entre faixas" a fiscalização a ser executada entre as faixas de rolamento da via, podendo esta ocorrer através da implementação de laços detectores de pavimento em modo defasado ou mesmo através de tecnologia não intrusiva ao pavimento. Por exemplo, para uma seção de via com 3 (três) faixas de rolamento, deverá ser considerado um total de 5 (cinco) "faixas", para efeito de fiscalização.", para efeito de fiscalização, se houver determinação da BHTRANS." Está correto nosso entendimento que as "entre faixas" serão consideradas na medição?

RESPOSTA 1:

O edital prevê a contratação de fiscalização para 717 faixas de trânsito, a ser efetuada por três tipos de equipamentos (EFE 01, 02 e 03). O termo "entre-faixas" citado no subitem 9.11 do Anexo II submete-se aos mesmos critérios estabelecidos para as "faixas", ou seja, caso sejam adotadas, serão remuneradas individualmente assim como as demais "faixas" descritas nos Anexos do Edital. Como exemplo, se a BHTRANS estabelecer a fiscalização em um determinado local que contenha 3 faixas de trânsito, poderá propor a fiscalização das mesmas, além das duas "entre-faixas" que dividem estas três faixas de rolamento. Neste caso, a remuneração devida à CONTRATADA para esta configuração hipotética se dará para um total de cinco faixas.

PERGUNTA 2:

Considerando que o edital não menciona a quantidade de "entre faixas" e os locais para a implantação das mesmas, o qual é de suma importância para a composição dos custos, solicita-se seja disponibilizada tal informação, sob pena do interessado não deter todos os dados para a correta elaboração de sua proposta, em franco descumprimento do Art. 40 da Lei 8.666/93, podendo levar à nulidade do procedimento. Perguntamos: a. Quais são os endereços dos equipamentos EFE 01 que possuirão a implantação de fiscalização no modo "entre faixas"? b. Quais são os quantitativos de "entre faixas" previstos para o edital?

RESPOSTA 2:

Para fins de composição dos custos, a SPLICE deverá considerar que, caso a BHTRANS opte pela utilização das entre-faixas, as mesmas deverão ser consideradas dentro do quantitativo máximo de faixas estabelecido no Edital, ou seja, 717 faixas. Eventualmente a BHTRANS poderá propor aditivos contratuais, caso queira ampliar a sua condição de fiscalização no modo "entre-faixas" para além das 717 faixas contratadas. Neste caso, esta deverá promover a formalização deste processo, bem como remunerar os novos serviços a serem prestados pela CONTRATADA. A configuração "entre-faixas" foi citada no Edital como uma opção a ser eventualmente adotada pela BHTRANS, caso seja seu interesse, considerando sua política voltada à promoção da segurança viária no âmbito do município de Belo Horizonte. Porém, inicialmente, os locais determinados no Anexo IV são os que deverão ser considerados para fins de instalação dos equipamentos. Portanto, inicialmente não existe a previsão de instalação da configuração "entre-faixas" nas vias do município, não sendo informados, portanto, os locais correspondentes no Anexo supracitado. No entanto, durante o período de execução contratual ou mesmo antes do processo de instalação dos equipamentos, a CONTRATANTE poderá solicitar a adoção desta configuração.

PERGUNTA 3:

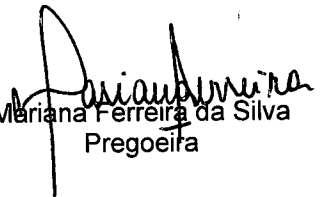
No item 1.27, da página 6 do Anexo II, no qual diz: "Os equipamentos deverão gerar pulsos ao sistema de controle do CETAI (LOTE 4), para fins de comprovação de seus respectivos funcionamentos, em intervalos máximos de 5 (cinco) minutos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.", considerando a geração dos logs de tráfego e considerando a possibilidade de verificação de horas paralisadas do equipamento, questionamos: Está correto nosso entendimento que a geração de pulsos, em intervalos máximos de 5 minutos, pode ser desconsiderada? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA 3:

A descrição relativa à "geração de pulsos" constante no item 1.27 do Anexo II visa comprovar, através de algum sinal elétrico/eletrônico, a condição de operabilidade ou inoperabilidade dos equipamentos instalados nas vias do município de Belo Horizonte. O que a CONTRATANTE deseja saber, em tempo real, é a condição de funcionamento dos equipamentos de forma contínua e regular, a qualquer momento. Assim, desde que a CONTRATADA promova esta condição elementar de monitoramento dos equipamentos eletrônicos de fiscalização disponibilizados para o cumprimento do Contrato, qualquer solução pode ser apresentada por ela, não sendo necessariamente esta voltada à "geração de pulsos".

Ressalto que os esclarecimentos prestados acima se referem a questões técnicas, avaliadas pela área competente, cujos conteúdos extrapolam o conhecimento desta Pregoeira, razão pela qual foram acatados na íntegra.

Belo Horizonte, 05 de março de 2020.



Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira